

**CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA****Aviso n.º 4422/2006 — AP**

António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida à apreciação pública a alteração da redacção do artigo 9.º da tabela de taxas e tarifas municipais e do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, que foram presentes e aprovadas em reunião de Câmara de 29 de Junho de 2006 (Del. 2006/0466/D.O.T.), cuja redacção se transcreve:

**«Tabela de taxas e tarifas municipais****Artigo 9.º****Emissão de alvarás de licença parcial e renovações (artigo 23.º e 25.º RMTUE)**

1 — Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo (artigo 23.º do RMTUE).

2 — Com excepção das situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o valor da taxa pela emissão do alvará emitido ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º (Renovações) corresponderá ao montante de 70 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará, nos termos do artigo 25.º do RMTUE.

**Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação****Artigo 25.º****Renovação**

Com excepção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º, nas renovações previstas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 30 % (sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da entrada da emissão de novo alvará).

Mais se informa que durante o período de inquérito público poderão ser consultados os documentos supracitados, no edifício dos Paços do Município da Batalha, Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas normais de expediente e sobre os mesmos serem formuladas por escrito quaisquer observações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.»

29 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

**Aviso n.º 4423/2006 — AP**

António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida à apreciação pública a alteração efectuada ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, que foi presente e aprovada em reunião de Câmara de 24 de Agosto de 2006 [Del. 2006/0623/G.A.P. (Rede Social)].

Mais se informa que durante o período de inquérito público poderá ser consultado o projecto de alterações ao regulamento mencionado em epígrafe, no edifício dos Paços do Município da Batalha, Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas normais de expediente e sobre os mesmos serem formuladas por escrito quaisquer observações ou sugestões dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

**Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de estudo****Preâmbulo**

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Tendo em conta que os municípios devem intervir no sentido de readequar e criar medidas efectivas, com o objectivo de acompanhar a evolução da realidade concelhia e que em nome da condição social devem tomar decisões de modo a permitir a melhoria das condições de vida das populações residentes, bem como, colaborar na formação de quadros técnicos superiores na sua área geográfica, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

A Câmara Municipal da Batalha pretende promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e a frequência de cursos superiores e técnico-profissionais a cidadãos residentes no concelho da Batalha, cujas possibilidades económicas não sejam suficientes.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, permitindo inverter o nível de instrução da população do concelho que actualmente se situa essencialmente no Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), sendo que a maioria dos jovens não segue os estudos para além do ensino secundário, tal como foi possível identificar no Diagnóstico Social do concelho.

Esta alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, tem por objectivo primordial a introdução de uma fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar, que permite uma análise objectiva, homogénea e imparcial de todos os processos de caracterização socio-económica da família, para além de ajustar alguns procedimentos de apreciação e selecção de candidaturas.

**Lei habilitante**

O presente Regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal da Batalha a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior e técnico-profissional, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação.

**Artigo 2.º****Âmbito e objectivos**

1 — A Câmara Municipal da Batalha atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho da Batalha há mais de três anos e que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.

3 — A Câmara Municipal da Batalha decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabelecendo as fases e condições não previstas no presente Regulamento.

**Artigo 3.º****Montante e periodicidade das bolsas**

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, a definir anualmente pela Câmara Municipal e de acordo com as capitações estabelecidas no Anexo I, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional em vigor à data da candidatura.